



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16148/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.667.266/0001-53, com sede na Rodovia BR 020, nº. 31, Morada Nobre, Barreiras-BA, CEP 47.810-423, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, nomeado através da Portaria nº 03/2025, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 198/2023, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/10/2026. ÀS 12:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário Local
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	A proposta de preços e documentos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE na plataforma https://licitanet.com.br/ .

1.0 – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS AOS JOGOS ESTUDANTIS DE BARREIRAS - JEB 2026, conforme modalidades, quantitativos, composição de equipes, cronograma e demais especificações constantes no Termo de Referência e na programação oficial do evento.

1.2. Características do Objeto

MODALIDADE	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
FUTSAL	Arbitro 01	JOGO	150
	Arbitro 02		
	Mesário		
	Cronometrista		
	TOTAL		150 JOGOS
VOLEIBOL	Arbitro 01	JOGO	80
	Arbitro 02		
	Mesário		
	TOTAL		80 JOGOS
VOLEI DE AREIA	Arbitro 01	JOGO	80
	Arbitro 02		
	Mesário		
	TOTAL		80 JOGOS
BASQUETE	Arbitro 01	JOGO	50
	Arbitro 02		
	Apontador		
	TOTAL		50 JOGOS
HANDEBOL	Arbitro 01	JOGO	85
	Arbitro 02		
	Mesário		
	TOTAL		85 JOGOS
XADREZ	Arbitro 01 – Principal	JOGO	80
	Arbitro 02 – Auxiliar		
	Arbitro 03 – Auxiliar		
	TOTAL		80 JOGOS
ATLETISMO	Juiz chefe ou árbitro geral	JOGO	90
	Juiz de pista – 01		
	Juiz de pista – 02		
	Cronometrista		
	Juiz de campo/salto		
	Juiz de chegada		
	TOTAL		90 JOGOS

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.3.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO/ATIVIDADE	2039	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	33.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 64.660,70 (sessenta e quatro mil, seiscientos e sessenta reais e setenta centavos)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE na plataforma do LICITANET <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **15/10/2026 às 12:00h**

5.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível e devidamente justificado em razão do objeto e do valor da contratação, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- 5.2.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- 5.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.
- 5.2.7. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do fornecedor e suficiente para comprovar sua existência regular e os poderes de representação necessários à contratação.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 5.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e pertinente ao seu ramo de atividade;

5.3.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

5.3.8. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aplicadas observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins desta contratação, poderá ser exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando considerada pertinente pela Administração, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Considerando a natureza e o valor da contratação, a Administração avaliará a necessidade e a proporcionalidade da exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Eventuais exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e com os riscos da contratação, não podendo restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. O fornecedor deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução

anterior de serviços de arbitragem esportiva ou serviços similares e compatíveis em características com o objeto.

5.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o fornecedor possui experiência anterior compatível com a prestação de serviços de arbitragem esportiva, especialmente em competições esportivas, eventos escolares, jogos estudantis, campeonatos ou eventos similares.

5.5.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência anterior, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade da experiência com o objeto da contratação.

5.5.4. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pelo próprio fornecedor em seu nome, devendo os documentos ser emitidos por pessoa jurídica que tenha efetivamente contratado e recebido os serviços objeto da comprovação.

5.5.5. Quando necessário à verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço, declaração do contratante ou outro documento idôneo que comprove a execução do objeto indicado no atestado.

5.5.6. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização e antes do início da prestação dos serviços, que os profissionais indicados para atuar na arbitragem possuem experiência ou qualificação compatível com as respectivas modalidades esportivas.

5.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, indicando a respectiva função e modalidade esportiva em que atuarão.

5.5.8. A relação de profissionais apresentada pela CONTRATADA não implicará vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente, não se identificando necessidade técnica ou econômica que justifique a admissão dessa forma de participação.

5.6.2. A vedação prevista no item anterior não tem por objetivo restringir a competitividade, mas adequar a forma de contratação às características do objeto e à necessidade de simplificação da execução e fiscalização dos serviços.

5.7. Proposta de Preços/Cotação:

5.7.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.7.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. Das condições de pagamento:

6.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os serviços de arbitragem esportiva efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários constantes da proposta apresentada.

6.1.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.1.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços de arbitragem esportiva destinados aos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contratação direta.

6.1.4. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por partidas, rodadas, equipes de arbitragem ou quaisquer outros serviços que tenham sido estimados, mas não tenham sido efetivamente realizados.

6.1.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização.

6.2. Da medição e comprovação dos serviços:

6.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços de arbitragem efetivamente prestados durante a realização dos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026.

6.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo:

- a) relação das partidas realizadas;
- b) data, horário e local de cada partida;
- c) modalidade e categoria esportiva;
- d) identificação dos profissionais que atuaram na arbitragem;
- e) fase ou rodada da competição;
- f) eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços; e
- g) demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

6.2.3. A fiscalização poderá utilizar súmulas das partidas, escalas de arbitragem, relatórios, registros oficiais dos jogos e demais documentos produzidos pela organização do JEB 2026 para comprovação dos serviços prestados.

6.2.4. O valor de cada pagamento será calculado mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

6.3. Do recebimento dos serviços:

6.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

6.3.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

6.4. Da liquidação da despesa:

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, verificando o direito adquirido pela CONTRATADA com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

6.4.2. Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, desde que o valor da despesa não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.3. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura não será computado no prazo destinado à liquidação.

6.4.4. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros:

- a) a validade e regularidade da Nota Fiscal/Fatura;
- b) a correspondência entre os serviços faturados e os efetivamente executados;
- c) os quantitativos efetivamente realizados;
- d) os preços unitários contratados;
- e) o atesto da fiscalização; e
- f) os demais documentos exigidos no procedimento de contratação direta.

6.5. Do pagamento:

6.5.1. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação, quando a despesa estiver abrangida pelo limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

6.5.4. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a qualificação da CONTRATADA na contratação direta, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 77/2022 e da legislação aplicável.

6.5.5. A eventual existência de irregularidade na situação da CONTRATADA será tratada na forma da legislação aplicável, não implicando, por si só, retenção do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.6. Da ordem cronológica de pagamento:

6.6.1. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável às obrigações decorrentes de prestação de serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância das regras de pagamento e da ordem cronológica de exigibilidade estabelecidas na legislação aplicável.

6.6.3. Eventual alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida justificativa da autoridade competente.

7.0 – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/proponente;

7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município, através do Secretaria Municipal de Educação deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barreiras/BA, 09 de outubro de 2026.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 13831/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS AOS JOGOS ESTUDANTIS DE BARREIRAS - JEB 2026**, conforme modalidades, quantitativos, composição de equipes, cronograma e demais especificações constantes deste documento e da programação oficial do evento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

MODALIDADE	CAT/SERV	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
FUTSAL	18449	Arbitro 01	JOGO	150
		Arbitro 02		
		Mesário		
		Cronometrista		
		TOTAL		
VOLEIBOL	18449	Arbitro 01	JOGO	80
		Arbitro 02		
		Mesário		
		TOTAL		
VOLEI DE AREIA	18449	Arbitro 01	JOGO	80
		Arbitro 02		
		Mesário		
		TOTAL		
BASQUETE	18449	Arbitro 01	JOGO	50
		Arbitro 02		
		Apontador		
		TOTAL		
HANDEBOL	18449	Arbitro 01	JOGO	85
		Arbitro 02		
		Mesário		
		TOTAL		
XADREZ	18449	Arbitro 01 – Principal	JOGO	80
		Arbitro 02 – Auxiliar		
		Arbitro 03 – Auxiliar		
		TOTAL		
ATLETISMO	18449	Juiz chefe ou árbitro geral	JOGO	90

		Juiz de pista – 01		
		Juiz de pista – 02		
		Cronometrista		
		Juiz de campo/salto		
		Juiz de chegada		
		TOTAL		

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar a realização regular, organizada, imparcial e tecnicamente adequada das competições integrantes do JEB 2026, evento que reúne diferentes modalidades esportivas, categorias e faixas etárias.

3.2. A diversidade de modalidades e a necessidade de realização de partidas e provas em horários e locais definidos pela organização exigem equipe de arbitragem qualificada e em quantitativo compatível, incluindo funções específicas como árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas, anotadores, operadores de placar e coordenação de arbitragem.

3.3. A contratação de empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela formação das escalas, seleção e substituição dos profissionais, supervisão técnica, pontualidade e continuidade dos serviços, reduzindo riscos de interrupção das competições e contribuindo para o cumprimento do cronograma do JEB 2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será processada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados o valor estimado atualizado aplicável ao exercício, a pesquisa de preços, a publicidade exigida e os demais requisitos legais do processo de contratação direta.

4.2. Aplicam-se ainda os princípios e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, em número compatível com cada modalidade, podendo compreender: árbitro principal; árbitro

auxiliar; mesário; cronometrista; anotador; operador de placar; coordenador de arbitragem; e outros profissionais tecnicamente necessários.

5.2. A relação definitiva das modalidades, quantidade de partidas/provas, composição das equipes e quantitativos deverá ser inserida após consolidação da programação oficial do JEB 2026.

5.3. Os profissionais deverão possuir qualificação e/ou experiência compatível com a modalidade em que forem escalados e observar as regras oficiais aplicáveis e o regulamento da competição.

5.4. A contratada deverá manter condições para substituição imediata ou em tempo hábil de profissional impossibilitado de atuar, de modo a não comprometer o início ou a continuidade das competições.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no período de 19 de outubro a 25 de novembro de 2026, nos locais, datas e horários definidos pela organização do JEB 2026, mediante cronograma, ordem de serviço, escala oficial ou instrumento equivalente, para jogos que ocorrerão e necessitarão especificamente do serviço de arbitragem.

6.2. A contratada deverá apresentar previamente a escala dos profissionais, quando solicitada pela fiscalização.

6.3. A equipe deverá comparecer com antecedência suficiente para conferência das condições de jogo/prova e preparação dos procedimentos de arbitragem.

6.4. Compete à contratada designar e substituir profissionais, garantir pontualidade, fornecer uniforme quando exigido e assegurar que toda a equipe esteja regularmente habilitada e apta à função.

6.5. A contratada responderá integralmente pelos atos dos profissionais disponibilizados e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas decorrentes da execução.

6.6. Da vigência da contratação: O contrato oriundo deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos mesmos.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ATESTO

7.1. Serão considerados satisfatoriamente executados os serviços realizados conforme escala/programação, com presença da equipe necessária, pontualidade, cumprimento das funções e ausência de irregularidade que comprometa a competição.

7.2. O fiscal registrará ocorrências, conferirá as escalas e atestará os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto, observando as especificações, quantidades, horários e condições estabelecidas.

8.2. Arcar com todos os custos necessários à execução, salvo os expressamente atribuídos à Contratante.

8.3. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Disponibilizar mão de obra especializada e profissionais compatíveis com cada modalidade.

8.5. Responsabilizar-se pela seleção, coordenação, escala, supervisão e substituição de sua equipe.

8.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto.

8.7. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução e providenciar solução que preserve o cronograma do evento.

8.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.

8.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável.

8.10. Não transferir ou ceder a execução do objeto sem autorização da Administração, observadas as condições do instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à contratada a programação, locais, horários, modalidades e demais informações necessárias à execução.

9.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor formalmente designado.

9.4. Registrar e comunicar irregularidades, solicitando correções e substituições quando necessárias.

9.5. Atestar os serviços efetivamente executados e efetuar o pagamento devido, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

9.6. Proporcionar as informações e condições institucionais necessárias à adequada prestação do serviço.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços; conferir escalas e presença dos profissionais; registrar ocorrências; solicitar correções ou substituições; atestar a execução; emitir relatório de fiscalização; e comunicar irregularidades.

10.3. Ficam designados como Fiscais de Contrato:

Titular: Alexandre Oliveira Souza, matrícula nº 10431.

Suplente: Dayane Caroline Alves da Silva, matrícula nº 67906.

10.3. Ficam designados como Gestores de Contrato:

Gestor: Lucas Christiano da Silva Quirino, matrícula nº 67380.

Suplente: Marcos Petronílio de Jesus, nº 66257

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

11.1.2. A seleção da proposta será realizada mediante adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, considerando-se o menor valor global ou o menor preço por item, conforme a estrutura da planilha de quantitativos e preços definida.

11.1.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo procedimento de contratação direta.

11.1.4. A Administração poderá realizar pesquisa de preços e demais diligências necessárias à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, observada a legislação aplicável às contratações diretas.

11.1.5. Na hipótese de realização de procedimento eletrônico de dispensa, serão observadas as regras e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e na regulamentação aplicável.

11.2. FORMA DE EXECUÇÃO

11.2.1. A contratação será executada de acordo com a programação dos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026 e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2. Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, de acordo com o calendário oficial dos jogos, modalidades, categorias, locais, datas e horários previamente definidos pela organização do JEB 2026.

11.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços de arbitragem esportiva, em quantitativo suficiente para atender às partidas, modalidades e etapas efetivamente demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, as normas da organização dos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026, as orientações da fiscalização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível e devidamente justificado em razão do objeto e do valor da contratação, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;

11.3.1.1.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

11.3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

11.3.1.1.7. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do fornecedor e suficiente para comprovar sua existência regular e os poderes de representação necessários à contratação.

11.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e pertinente ao seu ramo de atividade;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

11.3.1.2.8. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aplicadas observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

11.3.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1.3.1. Para fins desta contratação, poderá ser exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando considerada pertinente pela Administração, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.3.2. Considerando a natureza e o valor da contratação, a Administração avaliará a necessidade e a proporcionalidade da exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.3.3. Eventuais exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e com os riscos da contratação, não podendo restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

11.3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1.4.1. O fornecedor deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de arbitragem esportiva ou serviços similares e compatíveis em características com o objeto.

11.3.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o fornecedor possui experiência anterior compatível com a prestação de serviços de arbitragem esportiva, especialmente em competições esportivas, eventos escolares, jogos estudantis, campeonatos ou eventos similares.

11.3.1.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência anterior, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade da experiência com o objeto da contratação.

11.3.1.4.4. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pelo próprio fornecedor em seu nome, devendo os documentos ser emitidos por pessoa jurídica que tenha efetivamente contratado e recebido os serviços objeto da comprovação.

11.3.1.4.5. Quando necessário à verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço, declaração do contratante ou outro documento idôneo que comprove a execução do objeto indicado no atestado.

11.3.1.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização e antes do início da prestação dos serviços, que os profissionais indicados para atuar na arbitragem possuem experiência ou qualificação compatível com as respectivas modalidades esportivas.

11.3.1.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, indicando a respectiva função e modalidade esportiva em que atuarão.

16.3.1.4.8. A relação de profissionais apresentada pela CONTRATADA não implicará vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais.

11.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente, não se identificando necessidade técnica ou econômica que justifique a admissão dessa forma de participação.

11.4.2. A vedação prevista no item anterior não tem por objetivo restringir a competitividade, mas adequar a forma de contratação às características do objeto e à necessidade de simplificação da execução e fiscalização dos serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. Tendo como base orçamento solicitado à empresa Associação de Árbitros do Oeste da Bahia – APITOESTE, inscrita no CNPJ nº: 27.318.587/0001-38, que presta serviços de arbitragem na cidade de Barreiras, o valor estimado da contratação é de R\$ 64.660,70 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos).

12.2. A memória de cálculo deverá considerar a programação oficial do JEB 2026, os quantitativos de jogos/provas, as equipes necessárias por modalidade e os preços unitários apurados.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Das condições de pagamento:

13.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os serviços de arbitragem esportiva efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários constantes da proposta apresentada.

13.1.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.1.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços de arbitragem esportiva destinados aos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contratação direta.

13.1.4. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por partidas, rodadas, equipes de arbitragem ou quaisquer outros serviços que tenham sido estimados, mas não tenham sido efetivamente realizados.

13.1.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização.

13.2. Da medição e comprovação dos serviços:

13.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços de arbitragem efetivamente prestados durante a realização dos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026.

13.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo:

- a) relação das partidas realizadas;
- b) data, horário e local de cada partida;
- c) modalidade e categoria esportiva;
- d) identificação dos profissionais que atuaram na arbitragem;
- e) fase ou rodada da competição;
- f) eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços; e
- g) demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

13.2.3. A fiscalização poderá utilizar súmulas das partidas, escalas de arbitragem, relatórios, registros oficiais dos jogos e demais documentos produzidos pela organização do JEB 2026 para comprovação dos serviços prestados.

13.2.4. O valor de cada pagamento será calculado mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

13.3. Do recebimento dos serviços:

13.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

13.3.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

13.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

13.4. Da liquidação da despesa:

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, verificando o direito adquirido pela CONTRATADA com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

13.4.2. Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, desde que o valor da despesa não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

13.4.3. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura não será computado no prazo destinado à liquidação.

13.4.4. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros:

- a) a validade e regularidade da Nota Fiscal/Fatura;
- b) a correspondência entre os serviços faturados e os efetivamente executados;
- c) os quantitativos efetivamente realizados;
- d) os preços unitários contratados;
- e) o atesto da fiscalização; e
- f) os demais documentos exigidos no procedimento de contratação direta.

13.5. Do pagamento:

13.5.1. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação, quando a despesa estiver abrangida pelo limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.5.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

13.5.4. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a qualificação da CONTRATADA na contratação direta, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 77/2022 e da legislação aplicável.

13.5.5. A eventual existência de irregularidade na situação da CONTRATADA será tratada na forma da legislação aplicável, não implicando, por si só, retenção do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.6. Da ordem cronológica de pagamento:

13.6.1. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável às obrigações decorrentes de prestação de serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

13.6.2. A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância das regras de pagamento e da ordem cronológica de exigibilidade estabelecidas na legislação aplicável.

13.6.3. Eventual alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida justificativa da autoridade competente.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual nº 1702/2025 e QDD - Decreto nº 01 de 05 de janeiro de 2026, que será informado posteriormente pelo Setor de Planejamento/Orçamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

Barreiras-BA, em 30 de setembro de 2026.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Objeto: Prestação de serviços de arbitragem esportiva para o JEB 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/MODALIDADE	VALOR TOTAL
01	Futsal	
02	Voleibol	
03	Vôlei de Areia	
04	Basquete	
05	Handebol	
06	Xadrez	
07	Atletismo	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto.

Local e data: _____

Razão Social/CNPJ: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO III
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026
Processo Administrativo nº 14148/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.667.266/0001-53, com sede na Rodovia BR 020, nº. 31, Morada Nobre, Barreiras-BA, CEP 47.810-423, representada neste ato pelo secretário municipal, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, brasileiro, inscrito no RG sob o nº e CPF nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua nº- Bairro/Cidade/Estado, CEP.....através do seu representante legal Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, conforme o contrato do processo de Dispensa de Licitação nº ____/2026, com base na Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS AOS JOGOS ESTUDANTIS DE BARREIRAS - JEB 2026, conforme modalidades, quantitativos, composição de equipes,

cronograma e demais especificações constantes no Termo de Referência e na programação oficial do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor global do presente Contrato será de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO/ATIVIDADE	2039	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	33.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Das condições de pagamento:

4.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os serviços de arbitragem esportiva efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários constantes da proposta apresentada.

4.1.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.1.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços de arbitragem esportiva destinados aos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contratação direta.

4.1.4. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por partidas, rodadas, equipes de arbitragem ou quaisquer outros serviços que tenham sido estimados, mas não tenham sido efetivamente realizados.

4.1.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização.

4.2. Da medição e comprovação dos serviços:

4.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços de arbitragem efetivamente prestados durante a realização dos Jogos Estudantis de Barreiras – JEB 2026.

4.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo:

- a) relação das partidas realizadas;
- b) data, horário e local de cada partida;
- c) modalidade e categoria esportiva;
- d) identificação dos profissionais que atuaram na arbitragem;
- e) fase ou rodada da competição;
- f) eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços; e
- g) demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

4.2.3. A fiscalização poderá utilizar súmulas das partidas, escalas de arbitragem, relatórios, registros oficiais dos jogos e demais documentos produzidos pela organização do JEB 2026 para comprovação dos serviços prestados.

4.2.4. O valor de cada pagamento será calculado mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4.3. Do recebimento dos serviços:

4.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

4.3.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

4.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

4.4. Da liquidação da despesa:

4.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, verificando o direito adquirido pela CONTRATADA com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

4.4.2. Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, desde que o valor da despesa não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

4.4.3. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura não será computado no prazo destinado à liquidação.

4.4.4. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros:

- a) a validade e regularidade da Nota Fiscal/Fatura;
- b) a correspondência entre os serviços faturados e os efetivamente executados;
- c) os quantitativos efetivamente realizados;
- d) os preços unitários contratados;
- e) o atesto da fiscalização; e
- f) os demais documentos exigidos no procedimento de contratação direta.

4.5. Do pagamento:

4.5.1. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação, quando a despesa estiver abrangida pelo limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.5.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

4.5.4. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a qualificação da CONTRATADA na contratação direta, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 77/2022 e da legislação aplicável.

4.5.5. A eventual existência de irregularidade na situação da CONTRATADA será tratada na forma da legislação aplicável, não implicando, por si só, retenção do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.6. Da ordem cronológica de pagamento:

4.6.1. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável às obrigações decorrentes de prestação de serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

4.6.2. A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância das regras de pagamento e da ordem cronológica de exigibilidade estabelecidas na legislação aplicável.

4.6.3. Eventual alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar fielmente o objeto, observando as especificações, quantidades, horários e condições estabelecidas.

5.1.2. Arcar com todos os custos necessários à execução, salvo os expressamente atribuídos à Contratante.

5.1.3. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.4. Disponibilizar mão de obra especializada e profissionais compatíveis com cada modalidade.

5.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, coordenação, escala, supervisão e substituição de sua equipe.

5.1.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto.

5.1.7. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução e providenciar solução que preserve o cronograma do evento.

5.1.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.

5.1.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável.

5.1.10. Não transferir ou ceder a execução do objeto sem autorização da Administração, observadas as condições do instrumento contratual.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Fornecer à contratada a programação, locais, horários, modalidades e demais informações necessárias à execução.

5.2.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor formalmente designado.

5.2.4. Registrar e comunicar irregularidades, solicitando correções e substituições quando necessárias.

5.2.5. Atestar os serviços efetivamente executados e efetuar o pagamento devido, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

5.2.6. Proporcionar as informações e condições institucionais necessárias à adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.2. Com base no artigo 11, do Decreto Municipal nº 45/2024, compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Aprovar a execução do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes da execução do serviço;

- Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- Examinar e conferir Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto do serviço realizado;
- Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.3. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021;

6.4. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

6.5. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como Fiscais técnico e administrativo e Gestores do Contrato:

6.6. DO GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. Compete ao Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos administrativos, especialmente: (conforme Decreto Municipal nº 45/2024).

- Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

- Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 13 do decreto 45/2024, após a assinatura do contrato;
- Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do decreto 45/2024;
- Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

6.6.2. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021;

6.6.3. Ficam designados como Fiscais de Contrato:

Titular: Alexandre Oliveira Souza, matrícula nº 10431.
--

Suplente: Dayane Caroline Alves da Silva, matrícula nº 67906.

6.6.4. Ficam designados como Gestores de Contrato:

Gestor: Lucas Christiano da Silva Quirino, matrícula nº 67380.
--

Suplente: Marcos Petronílio de Jesus, nº 66257
--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- (2) multa de 02% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Barreiras /BA, ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratado

Testemunhas:

Nome –CPF

Nome –CPF